INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO N.º 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL "63.171.115 JENIFER SANDY DA SILVA - CNPJ: 63.171.115/0001-69"

JENIFER SANDY DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 16/09/1997, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 07490009806 DETRAN/TO e CPF: n° 065.208.721-30, residente e domiciliada na cidade de Pedro Afonso - TO, na Rua 05, nº. 991, Bairro Maria Galvão, CEP: 77.710-000, responsável pela empresa **63.171.115 JENIFER SANDY DA SILVA,** estabelecida na **Rua 05, nº. 991, Bairro Maria Galvão, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso - TO**, inscrita no CNPJ sob nº **63.171.115/0001-69**, registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o NIRE nº **17802361123**. Resolve alterar por transformação a empresa Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal sob o nome empresarial de **FLUXODOC WEB LTDA** e terá como nome de fantasia **FLUXODOC WEB** e será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cláusula 2ª – O acervo deste Empresário Individual, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal mencionada na cláusula anterior.

Cláusula 3ª – O capital que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, será integralizado neste ato mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláusula 4ª – Terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Educação superior - pós-graduação e extensão; Cursos preparatórios para concursos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Reprodução de software em qualquer suporte; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercida as atividades de **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Educação superior - pós-graduação e extensão; Cursos preparatórios para concursos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não**

especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Reprodução de software em qualquer suporte; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE N.º
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02 - Web design
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Em razão das modificações a única sócia resolve firmar em ato contínuo, o contrato social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL "FLUXODOC WEB LTDA - CNPJ: 63.171.115/0001-69"

JENIFER SANDY DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 16/09/1997, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 07490009806 DETRAN/TO e CPF: n° 065.208.721-30, residente e domiciliada na cidade de Pedro Afonso - TO, na Rua 05, nº. 991, Bairro Maria Galvão, CEP: 77.710-000. Constitui uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **FLUXODOC WEB LTDA** e terá como nome de fantasia **FLUXODOC WEB** e será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cláusula Segunda – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal terá a sua sede na **Rua 05, nº. 991, Bairro Maria Galvão, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso - TO**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Educação superior - pós-graduação e extensão; Cursos preparatórios para concursos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Reprodução de software em qualquer suporte; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercida as atividades de **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Educação superior - pós-graduação e extensão; Cursos preparatórios para concursos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Reprodução de software em qualquer suporte; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

CNAE N.º
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02 - Web design

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Cláusula Quarta – O capital da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país:

Sócia	%	Nº de quotas	Valor em R$
JENIFER SANDY DA SILVA	100%	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**100%**	**12.000**	**R$ 12.000,00**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Quinta – O prazo de duração da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em **13/10/2025.**

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administradora da sociedade empresária limitada unipessoal a sócia única **JENIFER SANDY DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da nome empresarial é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – Fica dispensada, reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Oitava – A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona – A sócia única administradora **JENIFER SANDY DA SILVA**, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Designação de administradores não sócios:
I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

Cláusula Décima Segunda – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Terceira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta – A sócia única da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que:
a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
b) O valor da receita bruta total da sociedade não excedera o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Afonso - TO, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Assina o presente instrumento, em 01 (uma) única via, que será levado o registro perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Pedro Afonso - TO, 10 de dezembro de 2025.

JENIFER SANDY DA SILVA
Assinado digitalmente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLUXODOC WEB LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06520872130	JENIFER SANDY DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2025 17:16 SOB Nº 17201004181.
PROTOCOLO: 250623897 DE 10/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519501404. CNPJ DA SEDE: 63171115000169.
NIRE: 17201004181. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2025.
FLUXODOC WEB LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.